



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

**PROJETO DE:**

LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**Nº 48/2021**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)**

**Ver. EDILBERTO DUDU /PT**  
Presidente da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final-CLJRF

Dispõe sobre instituir o Programa Agente Ambiental Mirim no Município de Teresina e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Agente Ambiental Mirim em Teresina, como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens estudantes do ensino fundamental, mediante estímulo à participação cidadã e promoção da compreensão e conscientização da importância do meio ambiente na vida dos alunos e demais pessoas do seu convívio, formando uma concepção ampla e diversa sobre o meio ambiente e sua preservação.

§1º Constituem objetivos específicos do programa:

- I-Capacitar os estudantes participantes a partir da promoção da educação ambiental a ser agente multiplicador para a conscientização da população sobre a importância das políticas de preservação ambiental;
- II-Propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva na vida dos participantes do programa no que diz respeito à preservação ambiental;
- III-Qualificar socialmente os estudantes por meio de ações socioambientais.

**Art. 2º** O programa Agente Ambiental Mirim terá como público alvo os estudantes do Ensino Fundamental das Escolas Municipais no âmbito do Município de Teresina.

**Parágrafo Único-** O participante do Programa Agente Ambiental Mirim será para fins legais qualificado como “Agente Ambiental Mirim”

**Art. 3º** O Agente Ambiental Mirim será desenvolvido por temas voltados à Educação Ambiental no Município.

Serão partes do Programa Agente Ambiental Mirim:

- I – Mobilização do entorno dos espaços educacionais e outros, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental nesses arredores;
- II – Promover estudos e pesquisas das áreas degradadas, buscando recuperar a vegetação com ações que visem a educação ambiental como base para o cuidado e aceleração do crescimento e reestabelecimento de suas condições naturais;
- III – Atividades que visem a interação dos participantes com a preservação da biodiversidade do Município de Teresina, mediante execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas.

**Art. 4º** Fica a cargo do Executivo Municipal a regulamentação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**

**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF**

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o poder público deve: "Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação ao meio ambiente". Ainda em seu art. 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Compreender que a educação ambiental não deve ser vista apenas como instrumento de mudança cultural ou comportamental, mas também como um instrumento de transformação social para atingir a mudança considerável no saber e fazer indivíduos que serão futuramente os promotores de melhorias e que estabelecerão um novo formato na maneira de encarar e viver o meio ambiente com maior temporalidade e melhor qualidade de vida humana. Estudos comprovam que nas faixas etárias entre 9 e 12 anos a mudança de conceitos de dá mais facilmente, portanto o Programa Agente Ambiental Mirim será um agente transformador na vida desses estudantes na proteção e conservação do meio ambiente em nossa cidade.

Por toda importância do Projeto de Lei e tema abordado, peço aos meus Nobres Pares que aprovem a presente propositura, contribuindo assim com a evolução e conscientização de nossa população teresinense.

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**

**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF**